



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**LEI Nº638/2018**

**MORRINHOS, 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao agente comunitário de saúde à percepção do adicional de insalubridade em decorrência do efetivo exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde, incidente sobre o salário da categoria.

**Parágrafo único.** O Adicional a que se refere será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do município de Morrinhos;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, 13 de agosto de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
Prefeito Municipal de Morrinhos